

usina hidroelétrica de ações com a Lei n.º 388 de 26-12-62.

b - Recursos provenientes de empréstimo para esta finalidade, contratado com a Caixa Econômica Brasileira ou Federal.

c - Disponibilidades da Caixa da Prefeitura Municipal.

d - Outras fontes.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários à efetivação dos fins desta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que as ações da C.E.M.G., digo, Companhia Elétrica de Minas Gerais S.A. (C.E.M.G.) ou de suas subsidiárias assim adquiridas serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas deverão ser aplicados prioritariamente no pagamento de contas de energia elétrica e responsabilidade da Prefeitura e, em seguida, no pagamento de estornos de redes de energia elétrica, digo, de energia do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 9 de março de 1964.

Luiz Silva
 Prefeito Municipal
 Obede, M. Duarte
 Secretário

Lei n.º 442
 Dispõe sobre a modificação de
 Lei.

A Câmara Municipal de Carmo do Itaipava decreta e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º, da Lei n.º 427, de 17 de outubro de 1963 que passará a ter a seguinte redação: - "O Detronato' Maria José da Silva, passará a chamar-se "Sociedade Carmense de Emprego e Proteção aos Menores, "SOCAPM" mantenedora da "Casa dos Meninos Maria José da Silva".

Art. 2º - Revogada das as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itaipava 9 de março de 1964.

Lauro Silva

Prefeito Municipal

Dylio H. Duarte

Secretário

Lei n.º 443

Autoriza abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito.

A Câmara Municipal de Carmo do Itaipava decreta e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço das dotações do orçamento vigente até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total geral da despesa, autorizada para o exercício corrente.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) sobre o total da receita prevista para